



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

LEI Nº: 533/2023

EMENTA: Autoriza o poder Executivo a realizar o pagamento, com recursos próprios, do Retroativo do piso dos ACS e ACE no Município de Jatobá/PE e dá outras providências nos termos da EC 120/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Autorizado o Poder Executivo do Município de Jatobá/PE, a pagar o retroativo da Diferença entre o piso anterior e o novo piso aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), estabelecido na Emenda Constitucional 120/2022, tão somente referente as competências de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022, com Recursos Próprios.

§ 1º - A diferença mensal, a ser repassada a cada ACS e ACE, será da ordem de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais), fruto da diferença entre o piso vigente até Abril de 2022 na ordem de R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos reais) e o novo piso da categoria vigente a partir de Maio de 2022 na ordem de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 2º - O retroativo referente aos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2022 serão pagos da seguinte maneira:

- a) O Retroativo referente ao mês de Maio de 2022 será pago na folha mensal da Competência de Janeiro de 2023;
- b) O Retroativo referente ao mês de Junho de 2022 será pago na folha mensal da Competência de Fevereiro de 2023;
- c) O Retroativo referente ao mês de Julho de 2022 será pago na folha mensal da competência de Março de 2023;
- d) O Retroativo referente ao mês de Agosto de 2022 será pago na folha mensal da competência de Abril de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua Bom Jardim, 01 - Centro - 56470-000 - Jatobá - PE
CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 2º - Serão acrescidas às diferenças dos retroativos o valor referente ao percentual de insalubridade nos termos do § 2º, Artigo 1º da Lei 369/2014.

Art. 3º - Revoga-se o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Lei 515/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de janeiro de 2023

ROGERIO FERREIRA GOMES
DA SILVA:74749692468

Assinado eletronicamente pelo(a) ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, CPF: 030.147.117-11, em 16/01/2023, às 11:11:11, em nome do(a) PREFEITO MUNICIPAL de JATOBÁ - PE, inscrita no(a) CNPJ nº 01.614.878/0001-80, em 16/01/2023, às 11:11:11, em nome do(a) ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, CPF: 74749692468, em nome do(a) PREFEITO MUNICIPAL de JATOBÁ - PE, inscrita no(a) CNPJ nº 01.614.878/0001-80.

Rogério Ferreira Gomes da Silva

Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022